



# Câmara Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

10/2020  
247  
Pr.nº 066/20

Fls.nº 200

**CÓPIA**

Pr. nº 188/2021  
Fls. nº 191

Processo nº 010/2020 - ADM

Guarujá, em 2 de julho de 2020.

**Senhor Diretor:**

**CÓPIA**

Vistos fls. 239-242.

Adoto o relatório e parecer do Ilustre Diretor Administrativo como razão de decidir e Determino:

**Diretoria de Finanças:**

a) A revogação do termo aditivo de contrato nº 01/2019 firmado com a Empresa Débora Cristine Fronza Becker Treinamentos Gerenciais ME, que atualmente encontra-se suspenso;

**Diretoria Administrativa:**

b) Seja expedido ofício a Secretaria de Finanças do Município de Amparo, noticiando os fatos apurados nos autos;

c) Considerando o documento de folhas 245-246 que trata da Comunicação dos fatos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo pela Controladoria desta Casa de leis, e o fato de as possíveis irregularidades terem

**CÓPIA**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CAMARA MUNICIPAL DE GUARUJA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: 3-4M8N-88J2-6YFU-GVUR



# Câmara Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

Pr. nº 066/2016

Fls. nº 20612

248

ocorrido no município de Amparo-SP, o encaminhamento das informações ao Ministério Público, S.M.J, deve ser feita pela Fazenda Pública daquele município.

Atenciosamente,



**Edilson Dias de Andrade**

**Presidente**

**CÓPIA**

Pr. nº 188/2021

Fls. nº 20

**CÓPIA**

Imos. Senhores Diretores

**Açberto Queiroz e Gustavo Furtado**

DD's. *Diretores da Câmara Municipal de Guarujá.*

**CÓPIA**



# Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

Fis. n.º 295

Pr. nº 108/2021

Câmara Municipal de Guarujá  
PROTOCOLADO  
Em 07/11/20 às 14:40 hrs.

Senhor Diretor Administrativo:

Foi encaminhado para esta Diretoria, via Secretaria Geral, ofício da empresa **Debora Cristine Fronza Becker Treinamentos Gerenciais ME** (Eficiência Pública) onde a mesma cobra o pagamento da **Nota Fiscal nº 72**, emitida em 23/10/2019, referente, segundo a empresa, a serviços prestados entre o período de 23 de setembro à 22 de outubro de 2019.

**CÓPIA**

Ocorre que a referida empresa e a emissão de suas Notas Fiscais foram objeto de análise e discussão no Processo Administrativo nº 010/2020, que passou por todos os setores envolvidos da Casa, inclusive esta Diretoria, bem como pelo Fiscal do Contrato, Gestores de Contratos, Controladoria Interna, Procuradoria Legislativa, Secretaria Geral e por fim, para o Presidente deliberar. Inicialmente, no Ofício nº 523/2019, encaminhado a empresa houve a determinação do Sr. Presidente para:

*“a) Da suspensão, em caráter preventivo e imediata da execução do contrato mantido junto a esta Edilidade com a empresa Debora Cristine Fronza Becker Treinamentos Gerenciais ME;*

*b) Da suspensão de todos os pagamentos a empresa Debora Cristine Fronza Becker Treinamentos Gerenciais ME, inclusive aos relativos a Nota Fiscal nº 71,*

*Ante a constatação de divergência entre o valor da Nota Fiscal efetivamente apresentada a Câmara Municipal de Guarujá e o valor existente no portal da Prefeitura Municipal de Amparo.”*

Nota-se, portanto, a primeira divergência, pois a Nota Fiscal nº 72, hoje cobrada pela empresa, sequer foi apresentada ou enviada para a Câmara Municipal de Guarujá. A Nota Fiscal efetivamente enviada a esta Diretoria, relativo ao período cobrado, de 23

**CÓPIA**



# Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

Pr. nº 010/2020

Fis. nº 296

de setembro à 22 de outubro de 2019, foi a de nº 71, que motivou a abertura do Processo Administrativo nº 010/2020.

Pr. nº 188/2021

Fis. nº 22

Posteriormente, e concluindo o ~~constatado nos~~ autos do Processo Administrativo nº 010/2020 o Presidente determinou a Diretoria de Finanças:


**CÓPIA**

a) *A revogação do termo aditivo de contrato nº 001/2019 firmado com a empresa Debora Cristine Fronza Becker Treinamentos Gerenciais ME, que atualmente encontra-se suspenso (em 02 de julho de 2020);*

Após a determinação do Sr. Presidente, esta Diretoria cancelou o Contrato e também qualquer empenho existente em nome da referida empresa.

Portanto, sugerimos que a referida cobrança (ofício) seja analisada por todos os setores envolvidos no mesmo Processo Administrativo que penalizou a empresa, ou que seja aberto novo Processo Administrativo, desde que apensado ao Processo Administrativo nº 010/2020.

Diretoria de Finanças, em 04/12/2020.

  
Gustavo Furtado Fernandes  
Diretor de Finanças



**Câmara Municipal de Guarujá**  
**Controladoria Interna**

Proc. nº. 010/2020

Fls. nº. 305

Manifestação CI nº. 053/2020

Pr. nº 1008/2021  
Fls. nº 23

Ref.: Proc. 010/2020

**Assunto:** Processo Administrativo visando apuração de responsabilidade da empresa D.C.F.B. Treinamentos Gerenciais-ME em virtude de eventual descumprimento de obrigações inerentes ao Contrato nº. 001/2018.

Guarujá, 11 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

**CÓPIA**

**Nos manifestamos** às fls. 305, conforme solicitação dessa DD. Presidência juntada às fls. 304 do presente Processo, conforme segue:

Entendemos, *s.m.j.*, assistir razão à empresa quanto ao pleito, em que pesem as irregularidades verificadas em relação às Notas Fiscais.

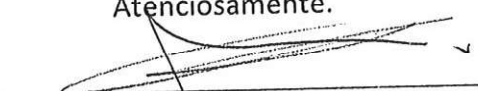
Importa anotar que os serviços foram devidamente prestados, tendo sido, inclusive, atestados conforme documento acostado aos autos às fls. 301

Em tempo, esclarecemos que a Nota Fiscal nº. 72 acostada aos autos às fls. 300, emitida em 23/10/2019, não fora apresentada a esta Controladoria em data anterior, e que não temos conhecimento de fatos, sejam anteriores, sejam supervenientes, que teriam motivado sua apresentação somente 13 meses após sua emissão.

Recomendamos que essa DD. Presidência remeta este Processo à Comissão de Gestão de Contratos e Atos Jurídicos Análogos, para análise.

**É a nossa manifestação.**

Atenciosamente.

  
João Carlos Rodrigues  
Controlador Interno

Exmo. Sr.  
**Edilson Dias de Andrade**  
DD. Presidente  
Nesta

**CÓPIA**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CAMARA MUNICIPAL DE GUARUJA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tee.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: 3-41M8N-88J2-6YFU-GVUR

Pr. nº 010/2020 - 188/2021  
Fls nº 310 - 24

**Câmara Municipal de Guarujá**  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

**TERMO DE RECEBIMENTO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 010/2020 - 188/2021.

Nesta data, recebi os autos do processo administrativo acima indicado, a mim remetidos pelo (a) Sr. José Nilton Lima de Oliveira (Presidente);

Contendo folhas numeradas de 01 a 310 (010/2020) e folhas 01 a 23 (188/2021). E, para constar, lavro e assino o presente Termo de Juntada.

Eu, Érica Tatiana Moraes, (Érica Tatiana Moraes) – Estagiária C.P.L.

Guarujá, 15 de março de 2021.

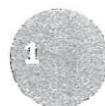
CÓPIA



# Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo  
Chefia da Procuradoria Legislativa

010/2020  
Pr. nº 188/2021  
Fls nº 310-25



**Processo nº 188/2021 apenso ao 010/2020 -- Cota.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Trata-se o vertente, de determinação de Vossa Excelência para manifestação dos documentos de fls. 11 até 14, de lavra do Ilmo. Sr. Diretor de Finanças.

Em resumo, o Nobre Diretor de Finanças da Casa manifesta-se acerca de pedido de pagamento formulado pela empresa Debora Cristine Fronza Becker Treinamentos Gerenciais ME, em virtude da emissão da nota fiscal nº 72, referente ao período de 23 de setembro a 22 de outubro de 2019.

Entre os principais argumentos o Diretor de Finanças esclarece que o referido período foi cobrado originalmente através da nota fiscal nº 71 da mesma empresa, sendo certo que a época, o fiscal do

Fernando Monteiro dos Santos  
Procurador legislativo

CÓPIA



# Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo  
Chefia da Procuradoria Legislativa

Pr. nº 1081/2021  
Fls nº 310 - 26


2

contrato após identificar uma divergência e comunicar a Comissão de Gestão, acabou por deflagrar um processo de apuração de responsabilidade contratual no qual o Presidente da Casa decidiu por revogar o contrato e determinar o cancelamento de todos os empenhos e, ainda, comunicar o Tribunal de Contas do Estado acerca da prática irregular da empresa supracitada, juntando cópias para tanto.

Conforme se verifica, estes autos restaram apensados aos autos do processo 010/2020 sem o devido cotejo da determinação de Vossa Excelência de fls. 310 (processo nº 010/2020).

É a síntese do essencial.

Primeiramente, solicita-se com relação ao Processo nº 10/2020 o cumprimento da determinação de fls.310 do Senhor Presidente, com a abertura de vista dos autos a Comissão de Gestão de Contratos para manifestação.

  
Fernando Monteiro dos Santos  
Procurador legislativo

CÓPIA



# Câmara Municipal de Guarujá


Estado de São Paulo  
Chefia da Procuradoria Legislativa

Pr. nº 188/2021  
Fls nº 310 - 27

3

No tocante ao pedido de pagamento formulado pela empresa Debora Cristine Fronza Becker Treinamentos Gerenciais ME, considerando que após a decisão que determinou a revogação do contrato houve a transferência de análise do mérito para o Município de Amparo (*inclusive no que se refere a representação ao Ministério Público - decisão de fls.247/248 do Processo nº 10/2020*) e para o Tribunal de Contas do Estado, a Procuradoria Legislativa infere que tais órgãos devam ser cientificados do pedido formulado pela empresa requerente.

Calha imperioso trazer a baila, que ao contrário da Prefeitura de Amparo, cujo mérito da questão vem sendo analisado nos autos do Processo Administrativo nº 9299-5/2020 (fls. 255, do Processo nº 10/2020), não há qualquer informação acerca dos autos de competência do Tribunal de Contas, onde resta analisada (segundo consta) a mesma questão. Imperioso, que a Controladoria Interna traga aos autos o número do TC deflagrado através do ofício nº 13/2020 de fls.245/246 dos autos do Processo nº 10/2020, bem como, noticie os novos acontecimentos de ambos processos aquele Tribunal.

  
Fernando Monteiro dos Santos  
Procurador legislativo

CÓPIA